



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Diretoria de Legislações e Normas de Pessoal

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

Orientação de Serviço DLNP/SG nº 01

Orienta sobre o afastamento de servidor para se
candidatar a cargo eletivo nas eleições de
outubro de 2022.

Senhor(a) Diretor(a),

Comunicamos a V. Sa. que foi publicada no Minas Gerais de 01/04/2022, pág. 29, a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEGOV nº10.545, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre afastamento de servidor público candidato às eleições de outubro de 2022, condição para a desincompatibilização prevista na Lei Complementar nº64, de 18/05/1990.

Solicitamos dar conhecimento do inteiro teor desta Orientação de Serviço a todas as unidades de ensino da jurisdição e aos servidores em exercício nessa Superintendência Regional de Ensino e Órgão Central.

O afastamento remunerado será concedido no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, observadas as disposições da citada Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEGOV nº10.545, de 30 de março de 2022, e de acordo com as seguintes orientações:

1. Servidor público ocupante de cargo Efetivo e Detentor de Função Pública (Estabilizado):

1.1. O afastamento remunerado por três meses anteriores às eleições de 02 de outubro de 2022, para candidatura a cargo eletivo será concedido ao servidor público ocupante de cargo efetivo (nomeado em decorrência de aprovação em concurso) e ao detentor de função pública (estabilizado) que o requeira, com vigência a contar de 02//07/2022.

2. Servidor público à disposição ou em adjunção COM ou SEM ÔNUS para a Secretaria de Estado de Educação:

2.1. O servidor deverá requerer a revogação do ato de disposição ou adjunção e protocolizar requerimento de afastamento para candidatura com vistas à imediata publicação dos respectivos atos.

2.2. A SRE deverá encaminhar ao Órgão Central desta SEE os pedidos de revogação dos atos de adjunção ou disposição e de afastamento remunerado para candidatura, para fins de publicação.

3. Servidor Público Convocado e Contratado Temporário:

3.1. O servidor convocado para função pública nos termos do Decreto nº 48.109 de 30/12/2020, que se candidatar as eleições, deverá requerer a dispensa da função, a contar de 02/07/2022.

3.2 O servidor contratado temporário nos termos da Lei 23.750 de 23/12/2020, que se candidatar as eleições, deverá requerer a dispensa da função, a contar de 02/07/2022.

3.3 A esses servidores não será concedido afastamento remunerado, nos termos do inciso I e III do art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEGOV N° 10.545, de 30/03/2022.

4. Servidor ocupante de cargo em Comissão ou de Função Gratificada:

4.1. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada de livre exoneração ou dispensa é vedada a concessão do afastamento remunerado previsto no *caput* do art. 1º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEGOV N° 10.545, de 30 de março de 2022.

4.1.1. O servidor, ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada, detentor de cargo efetivo, deverá formalizar imediatamente o pedido de exoneração ou de dispensa do cargo comissionado ou função gratificada, para possibilitar a publicação do respectivo ato, vez que no dia 02/07/2022 ele já não poderá estar no exercício desse cargo/função.

4.2. O servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão deverá requerer exoneração ou dispensa até o dia 02/07/2022.

4.3. O afastamento remunerado deverá ser solicitado pelo servidor e será concedido no cargo efetivo por 3 (três) meses, a partir de 02/07/2022.

5. Servidor efetivo no exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola ou da função de Vice-diretor:

5.1. Aplica-se ao ocupante de cargo em comissão de Diretor de Escola, de Secretário de Escola e da função de Vice-diretor o disposto no

inciso II do art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEGOV N° 10.545, de 30 de março de 2022.

6. Servidor convocado ou contratado temporário no exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola, de Secretário de Escola ou da função de Vice-diretor:

6.1. O servidor convocado ou contratado temporário ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada deverá formalizar imediatamente o pedido de exoneração ou de dispensa do cargo comissionado e gratificação de função, conforme o disposto no inciso II do art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEGOV N° 10.545, de 30 de março de 2022.

7. Considerações finais:

7.1. Caberá à Superintendência Regional de Ensino (SRE):

7.1.1. Receber o requerimento de afastamento do candidato às eleições, juntamente com cópia da ata de sua indicação pelo Partido e, se de direito, preparar a minuta do respectivo ato, conforme modelo (Anexo I);

7.1.2. Providenciar, imediatamente, a minuta do ato que tornará sem efeito o ato de concessão de afastamento de servidor que desistir da candidatura ou tiver o registro indeferido ou cancelado pelo TRE, cuja vigência retroagirá à data de sua concessão, conforme modelo (Anexo II).

7.1.2.1. O servidor deverá reassumir o exercício no dia subsequente ao da decisão.

7.1.3. As minutas de atos de concessão ou de atos que tornem sem efeito a concessão do afastamento deverão ser encaminhados à Superintendência de Gestão de Pessoal da Educação - SGP pelo processo SEI na caixa DPOC Concessões e as dúvidas deverão ser encaminhadas pelo mail dpoc.concessoes@educacao.mg.gov.br.

8. A SRE deverá ainda enviar:

8.1. À DIRETORIA DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR - DDGE/SDA

8.1.1. A relação dos servidores candidatos que ocupam cargo em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola ou função de Vice-diretor (Anexos III, IV e VII), com respectivos requerimentos de exoneração ou dispensa, a fim de que sejam providenciados os atos de exoneração ou dispensa, com vigência a contar de 02/07/2022.

8.2. À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ÓRGÃO CENTRAL DA EDUCAÇÃO - DPOC/SGP

8.2.1. A relação de servidores com cargos comissionados ou função gratificada na SRE com os respectivos pedidos de exoneração/dispensa e de afastamento remunerado, para publicação (Anexos V e VI).

8.3. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL DO SISTEMA EDUCACIONAL - DGEP

8.3.1. A relação dos servidores em adjunção e disposição com os respectivos pedidos de revogação dos atos de adjunção e disposição e de afastamento remunerado, para publicação (Anexos VIII e IX).

9. Esclarecimentos:

9.1. Ocorrendo o retorno do servidor detentor de cargo efetivo, afastado para se candidatar a mandato eletivo, o servidor convocado ou contratado temporário para substituí-lo deverá ser dispensado imediatamente.

9.2. De acordo com o art. 31 da Resolução SEE nº 4.672, de 07 de dezembro de 2021, será destituído do cargo/função o Diretor de Escola, Vice-diretor e Secretário de Escola que se afastar para candidatar a mandato eletivo.

9.3. A extensão de carga horária que tenha sido concedida ao Professor de Educação Básica cessará tão logo ultrapasse 60 (sessenta) dias desse afastamento, conforme previsto no inciso VI do § 7º do art. 35 da Lei no 15.293/2004.

9.4. A continuidade do afastamento remunerado até o implemento dos três meses, conforme previsto no art. 1º, inciso II, alínea I da Lei Complementar nº 64/1990, fica condicionada à entrega, no Órgão de lotação do servidor, de cópia do registro do candidato, imediatamente após sua emissão pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

9.5. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo de provimento efetivo na sua unidade de lotação, no primeiro dia subsequente ao término do afastamento para desincompatibilização de que trata a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEGOV N° 10.545, de 30 de março de 2022.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

Maria da Conceição Campolina Quitéria Rodrigues do Couto

Respondendo pela Diretoria de Legislações e Normas de Pessoal

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceicao C Q Rodrigues do Cout, Diretora**, em 01/07/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Cristina Pereira dos Santos Ribe, Subsecretária**, em 08/07/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 11/07/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48849500** e o código CRC **4568C02B**.